



**ATOS DO LEGISLATIVO**

**PORTARIAS**

**PORTARIA SG Nº 426  
DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

MARA ALVES DA SILVA, Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **RETIFICA:**

**Art. 1º** - A portaria SG nº 407/2020, onde se lê: "RG: 420.685.970-3", leia-se "RG: 20.685.970-3."

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de junho de 2020.

**MARA ALVES DA SILVA**  
Secretária de Gestão  
Portaria SG – DP 271/2020

**PORTARIA SG Nº 427,  
DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

MARA ALVES DA SILVA, Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE:**

**Art. 1º** - De acordo com o processo nº 057/2015, 33 (trinta e três) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 01 de maio de 2020 a 02 de junho de 2020, referente ao período aquisitivo 28 de junho de 2010 a 27 de junho de 2015, ao funcionário **GISELY CRISTINE DA SILVA**, portador (a) do RG: 34.612.161-9, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro.

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de junho de 2020.

**MARA ALVES DA SILVA**  
Secretária de Gestão  
Portaria SG – DP 275/2020

**PORTARIA SG Nº 428,  
DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

MARA ALVES DA SILVA, Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE:**

**Art. 1º** - De acordo com o processo nº 016/2018, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de

04 de maio de 2020 a 02 de junho de 2020, referente ao período aquisitivo 09 de junho de 2010 a 08 de junho de 2015, ao funcionário **SANDRO DE CAMARGO SILVEIRA**, portador (a) do RG: 22.951.023-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca.

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de junho de 2020.

**MARA ALVES DA SILVA**  
Secretária de Gestão  
Portaria SG – DP 276/2020

**PORTARIA SG Nº 429,  
DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

MARA ALVES DA SILVA, Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE:**

**Art. 1º** - De acordo com o processo nº 135/2017, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 04 de maio de 2020 a 02 de julho de 2020, referente ao período aquisitivo 23 de maio de 2013 a 22 de maio de 2018, ao funcionário **EDENIZETE BATISTA SANTANA DA SILVA**, portador (a) do RG: 3.689.180-0, ocupante do cargo efetivo de Servente.

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de junho de 2020.

**MARA ALVES DA SILVA**  
Secretária de Gestão  
Portaria SG – DP 277/2020

**PORTARIA SG Nº 430,  
DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

MARA ALVES DA SILVA, Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE:**

**Art. 1º** - De acordo com o processo nº 030/2020, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 04 de maio de 2020 a 02 de junho de 2020, referente ao período aquisitivo 02 de março de 2015 a 01 de março de 2020, ao funcionário **FERNANDA CARDOSO DE LIMA**, portador (a) do RG: 450469438, ocupante do cargo efetivo de Fonoaudiólogo.

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRE-SE



**IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões**  
**Sexta-Feira, 05 de Junho de 2020 - IOBJP - Nº 801 - Ano VI**



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de junho de 2020.

**MARA ALVES DA SILVA**  
**Secretária de Gestão**  
**Portaria SG – DP 278/2020**

**PORTARIA SG Nº 431,**  
**DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

MARA ALVES DA SILVA, Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE:**

**Art. 1º** - De acordo com o processo nº **011/2020**, 33 (trinta e três) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 07 de maio de 2020 a 08 de junho de 2020, referente ao período aquisitivo 12 de janeiro de 2015 a 11 de janeiro de 2020, ao funcionário **PEDRO VALDIR DE MORAES**, portador (a) do RG: 8.866.974-9, ocupante do cargo efetivo de Operador de Bomba.

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de junho de 2020.

**MARA ALVES DA SILVA**  
**Secretária de Gestão**  
**Portaria SG – DP 279/2020**

**PORTARIA SG Nº 432,**  
**DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

MARA ALVES DA SILVA, Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE:**

**Art. 1º** - De acordo com o processo nº **063/2017**, 63 (sessenta e três) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 08 de maio de 2020 a 09 de julho de 2020, referente ao período aquisitivo 02 de maio de 2012 a 01 de maio de 2017, ao funcionário **NOELSON DE JESUS**, portador (a) do RG: 28.104.619-0, ocupante do cargo efetivo de Motorista.

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de junho de 2020.

**MARA ALVES DA SILVA**  
**Secretária de Gestão**  
**Portaria SG – DP 280/2020**

**PORTARIA SG Nº 433,**  
**DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

MARA ALVES DA SILVA, Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE:**

**Art. 1º** - De acordo com o processo nº **007/2019**, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 10 de maio de 2020 a 08 de junho de 2020, referente ao período aquisitivo 28 de julho de 2013 a 27 de julho de 2018, ao funcionário **RITA APARECIDA BERNARDO**, portador (a) do RG: 35.277.651-1, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem.

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de junho de 2020.

**MARA ALVES DA SILVA**  
**Secretária de Gestão**  
**Portaria SG – DP 281/2020**

**PORTARIA SG Nº 434,**  
**DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

MARA ALVES DA SILVA, Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE:**

**Art. 1º** - De acordo com o processo nº **028/2017**, 33 (trinta e três) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 11 de maio de 2020 a 12 de junho de 2020, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, ao funcionário **ANA TOMOKO SAKATA FONSECA**, portador (a) do RG: 8.379.515-7, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo de Obras e Serviços.

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de junho de 2020.

**MARA ALVES DA SILVA**  
**Secretária de Gestão**  
**Portaria SG – DP 282/2020**

**PORTARIA SG Nº 435,**  
**DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

MARA ALVES DA SILVA, Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE:**



**IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões**  
**Sexta-Feira, 05 de Junho de 2020 - IOBJP - Nº 801 - Ano VI**



**Art. 1º** - De acordo com o processo nº 012/2020, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 11 de maio de 2020 a 09 de junho de 2020, referente ao período aquisitivo 03 de novembro de 2014 a 02 de novembro de 2019, ao funcionário **IRANI ISETE DO CARMO**, portador (a) do RG: 28.238.554-X, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços.

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de junho de 2020.

**MARA ALVES DA SILVA**  
**Secretária de Gestão**  
**Portaria SG – DP 283/2020**

**PORTARIA Nº 436, de 05 de junho de 2020**

**SERGIO FERREIRA** Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **RETIFICA**:

**Art. 1º** - A portaria nº 321/2020 de 07 de abril de 2020, onde se lê: “Adriano Aparecido Marra”, leia-se “Adriano Benedito Marra.”

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 05 de junho de 2020.

**SERGIO FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA SG Nº 437,**  
**DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

**MARA ALVES DA SILVA**, Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE**:

**Art. 1º** - Continuidade das férias correspondentes ao período aquisitivo de 24 de julho de 2018 a 23 de julho de 2019, a Sra. **EDVANE DE LEMOS SILVA**, portadora do RG: 46.716.287-6, Escriturário, no período de 18 de maio de 2020 a 26 de maio de 2020; ora interrompidas conforme portaria SG nº 391/2020.

PUBLIQUE-SE  
E  
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de junho de 2020.

**MARA ALVES DA SILVA**  
**Secretária de Gestão**  
**Portaria SG – DP 269/2020**

**REGIMENTO SAÚDE**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Seção I**

Disposições Preliminares

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus dos Perdões, de que trata a Lei Municipal nº 2.533, de 06 de dezembro de 2019, tem suas atribuições e competências nos termos deste Regimento.

**Seção II**

Das Finalidades

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus dos Perdões tem caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, constituindo-se no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde, no território do município de Bom Jesus dos Perdões.

**Seção III**

Da Organização

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus dos Perdões, terá composição paritária entre o segmento representado pelos usuários e o representado pela administração pública, prestadores de serviços de saúde e trabalhadores na área de saúde, totalizando oito (8) membros, com seus respectivos suplentes, a saber:

I - Quatro (4) membros representantes dos usuários, indicados por sindicatos de trabalhadores, entidades assistenciais, conselhos de classe, associações de bairro e/ou conselhos comunitários, associações de portadores de doenças e/ou deficiência, entidades religiosas e outras da sociedade civil, representativas de usuários com sede no município e respectivos suplentes;

II - dois (02) membros representantes dos trabalhadores de saúde pertencentes à rede de atenção da Secretaria Municipal de Saúde e respectivos suplentes;



# IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões

## Sexta-Feira, 05 de Junho de 2020 - IOBJP - Nº 801 - Ano VI



III - Um (01) representante trabalhador de prestadores de serviços na área de saúde ou prestador de serviço contratado ou conveniado e respectivo suplente;

IV - Um (01) representante da gestão municipal e respectivo suplente;

Art. 4º - Os membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Saúde, serão eleitos pelas suas categorias e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, que serão estabelecidos por Decreto de acordo com o artigo 2º - Parágrafo 1º da Lei nº 2.533 de 06 de dezembro de 2019.

Art. 5º - O mandato do conselheiro terá duração de quatro(4) anos, podendo haver recondução por mandatos consecutivos por tempo indeterminado.

Art. 6º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares assumirá automaticamente o suplente, com direito a voto.

Art. 7º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio da presidência do Conselho Municipal de Saúde, a substituição dos seus representantes.

Art. 8º - A função do conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 9º - Poderá participar das sessões do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus dos Perdões, na qualidade de convidados permanentes, representantes da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, indicados pelos seus superiores.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus dos Perdões terá um presidente eleito entre seus membros, uma secretaria executiva como órgão técnico-operacional de acompanhamento, execução e implementação das deliberações do Conselho e, caso considere necessária, uma Comissão de Orçamento e Finanças.

Art. 11 - Na primeira reunião ordinária de cada ano será eleita a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde, composta pelo presidente e secretário executivo, podendo haver recondução, bem como, conforme deliberação do próprio colegiado, a Comissão de Orçamento e Finanças.

Art. 12 - Compete à Comissão Executiva dar suporte administrativo e assistência técnica em todas as atividades do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13 - A Comissão de Orçamento e Finanças terá caráter de Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reunião com periodicidade mensal, por convocação de sua Comissão Executiva.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Municipal de Saúde instalar-se-á e deliberará, com a presença da maioria absoluta de seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício em primeira chamada e na presença de qualquer número de membros

representativos em segunda chamada, a ser realizada após 15 minutos da inicial.

Parágrafo Segundo - Em caráter extraordinário o Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus dos Perdões reunir-se-á para tratar de matérias especiais ou urgentes, hipótese em que será convocado pela Comissão Executiva, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal representado pelo Secretário Municipal de Saúde ou por 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Parágrafo Terceiro - Na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas pelo Secretário Executivo e, na ausência de ambos, se procederá escolha entre os membros presentes, observado o parágrafo anterior e o item IV do artigo 23.

Parágrafo Quarto - Cada membro terá direito a um voto, que será nominal e aberto. O Presidente terá o voto de qualidade nas situações em que o empate persista em pelo menos duas votações.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão públicas, assegurando-se a cada membro o direito de manifestação sobre o assunto em discussão, concedendo-se a palavra de ordem.

Parágrafo Único - As decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Saúde, para surtir os efeitos de direito, deverão ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, legalmente constituídos de acordo com o artigo primeiro - parágrafo Segundo da Lei Federal nº 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intragovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e da outras providências.

Artigo 16 - O Conselho Municipal de Saúde, bem como sua Comissão Executiva poderão, sempre que for necessário, constituir grupos de trabalhos para prestar apoio técnico-operacional às suas atividades e/ou acompanhar a execução de políticas estratégicas e/ou programáticas do Sistema Municipal da Saúde.

Artigo 17 - As portarias de nomeação e exoneração dos membros da Comissão Executiva, de Comissões e dos grupos de trabalho serão editadas por competência delegada ao Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 18 - Os membros do Conselho Municipal da Saúde, que faltarem a três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) reuniões alternadas durante o ano, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às instituições/segmento que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes, salvo os que estiverem representados pelo suplente.

Artigo 19 - A Secretaria Municipal de Saúde assegurará infraestrutura administrativa, assessoria técnica e acesso às informações necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus dos Perdões.

### Seção IV

#### Das Atribuições

Art. 20 - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde;

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na



defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório Anual de Gestão - RAG;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente, segurança e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos Planos de Saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do Plano de Saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde local;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, e Municipal;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o Relatório Anual de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho no âmbito municipal;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Artigo 21 – À secretaria executiva compete:

I – Elaborar as atas das sessões realizadas pelo colegiado, corrigir, classificar dados e informações de seus interesses;



II – Distribuir, antecipadamente a pauta de cada sessão aos conselheiros;

III – Receber, registrar e controlar a distribuição e o atendimento de processos, expedientes e documentos em geral, encaminhados ao Conselho;

IV – Executar serviços de digitação em geral;

V – Organizar e manter atualizado o arquivo de legislação;

VI – Prestar informações sobre a tramitação de processos, expedientes e documentação em geral;

VII – Exercer o controle dos bens utilizados pelo Conselho e zelar por sua correta manutenção.

Artigo 22 – À presidência do Conselho compete:

I – Presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – Representar o Conselho junto ao Prefeito Municipal de Saúde em solenidades oficiais;

III – Convocar o Conselho para as sessões ordinárias e extraordinárias;

IV – Assegurar o bom funcionamento do Conselho e a plena execução de suas decisões;

V – Exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, quando houver persistência de empate em pelo menos duas votações.

Artigo 23 – Compete aos conselheiros:

I – Discutir e votar a pauta das reuniões;

II – Relatar processos que forem distribuídos, manifestando o seu voto, por escrito, sobre a matéria;

III – Representar o Conselho em solenidades oficiais, quando solicitadas pela Presidência;

IV – Escolher entre os seus pares, o substituto do presidente e secretário executivo nas ausências destes nas reuniões.

### Seção V

#### Do Funcionamento

Artigo 24 – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Comissão Executiva, pelo Chefe do Poder Executivo, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ou a requerimento da maioria dos seus membros, ou seja 1/3 (um terço) dos seus titulares.

Artigo 25 – O Conselho Municipal de Saúde instalar-se-á e deliberará, com a presença da maioria absoluta de seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício em primeira chamada e na presença de qualquer número de membros representativos em segunda chamada, a ser realizada após 15 minutos da inicial.

Artigo 26 – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão registradas em ata, a ser lida e aprovada na reunião ordinária subsequente.

Artigo 27 – Cada Conselheiro titular terá direito a um voto, podendo o mesmo ser registrado por procuração.

### Seção VI

#### Disposições Gerais

Artigo 28 – Os projetos de obras e serviços a serem submetidos a apreciação do Conselheiro, terão um prazo de 15 (quinze) dias para sua apreciação.

Artigo 29 – O Conselho poderá solicitar esclarecimentos com as finalidades do Fundo Municipal de Saúde, observado o disposto no artigo 31 deste Regimento.

Artigo 30 – O relacionamento administrativo do Conselho com o Chefe do Poder Executivo, para efeito de desempenho das competências que lhe são conferidas, far-se-á por intermédio do(a) Secretário(a) da Saúde.

Artigo 31 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela maioria dos membros nas reuniões.

Artigo 32 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, através de Decreto do Prefeito Municipal.

## INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA N.º 006/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Especial** ao servidor Sr. **Aryoswaldo Bonini Junior**.”

O **Superintendente do PREV BOM JESUS** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e,

Observando a Legislação Nacional, em especial a **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitória, sendo que em seu o **art. 10, § 7º** dispõe que: **“Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas as alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social”**.

Fundamentado na Súmula Vinculante nº 33, c/c art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 2.391/2016, Instrução Normativa MPS/SPS nº 1, de 22/07/2010, e Nota Técnica n. 02/2014/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS;

#### Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial** ao servidor Sr. Aryoswaldo Bonini Junior, portador(a) do RG nº 9.884.257-2 SSP/SP e do CPF nº 061.608.958-93, servidor efetivo no cargo de **Dentista**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de hoje, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.



**IMPrensa OFICIAL DA PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Sexta-Feira, 05 de Junho de 2020 - IOBJP - Nº 801 - Ano VI**



**Bom Jesus dos Perdões/SP, em 05 de junho de 2020.**

**José Natalino Santos de Oliveira**  
**Superintendente do PREV BOM JESUS**